

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
FACULDADE DE DIREITO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO

Carolina Simões Correia

A FRATERNIDADE E O DISCURSO DOS DIREITOS HUMANOS.
Uma investigação a partir da *Retórica* de Aristóteles.

Porto Alegre
2022

CAROLINA SIMÕES CORREIA

A FRATERNIDADE E O DISCURSO DOS DIREITOS HUMANOS.
Uma investigação a partir da *Retórica* de Aristóteles.

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Sul como requisito parcial para a obtenção do título de mestre.

Orientação: Prof. Dr. Luis Fernando Barzotto

Porto Alegre
2022

CIP - Catalogação na Publicação

Simões Correia , Carolina
A FRATERNIDADE E O DISCURSO DOS DIREITOS HUMANOS.
UMA INVESTIGAÇÃO A PARTIR DA RETÓRICA DE ARISTÓTELES /
Carolina Simões Correia . -- 2022.
243 f.
Orientador: Luis Fernando Barzotto.

Dissertação (Mestrado) -- Universidade Federal do
Rio Grande do Sul, Faculdade de Direito, Programa de
Pós-Graduação em Direito, Porto Alegre, BR-RS, 2022.

1. Fraternidade. 2. Direitos Humanos . 3. Discurso
. 4. Retórica. 5. Aristóteles . I. Barzotto, Luis
Fernando, orient. II. Título.

CAROLINA SIMÕES CORREIA

A FRATERNIDADE E O DISCURSO DOS DIREITOS HUMANOS.

Uma investigação a partir da *Retórica* de Aristóteles.

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação
em Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Sul
como requisito parcial para a obtenção do título de mestre.

Aprovado em: _____

BANCA EXAMINADORA

Prof. Dr. Luis Fernando Barzotto – Orientador
Universidade Federal do Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Eduardo Kochenborger Scarparo
Universidade Federal do Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Clara Cardoso Machado Jaborandy
Universidade Tiradentes

Prof. Dr. Elton Somensi de Oliveira
Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul

Aos meus sobrinhos Vinícius, Fernando, Luíza e Manuela.

AGRADECIMENTOS

Foram muitas as pessoas que de alguma forma participaram da trajetória de elaboração dessa dissertação e a quem não poderia deixar de agradecer de todo coração.

Primeiramente, agradeço ao Professor Barzotto pela confiança depositada no projeto e pela amizade construída nesses anos; à Professora Luciane Cardoso Barzotto com quem partilho não somente projetos acadêmicos, mas uma amizade espiritual.

Houve quem em algum momento teve uma parte do texto em mãos e trouxe sugestões enriquecendo o debate desenvolvido. As Professoras Geralda Magella e Anna Carletti assumiram esse papel com muito carinho. Muito obrigada!

Houve quem esteve sempre por perto encorajando. Bete, Nicri, Rosa e Daniela. Muito obrigada!

E quem deu suporte generoso à formatação com tenacidade e perfeccionismo. Fabi, muito obrigada!

Obrigada a Paulo Filippin, um irmão que a vida me deu, e que me apoiou sem reservas.

Sobretudo, sou grata ao meu focolare, pessoas que suportaram com amor todos os percalços, as irritações e as luzes acesas nas madrugadas de estudo. Dina, Elci, Milene, Naiane, Fabi, Maria José, Maria Marta, Lumi, Neiva, Fernanda, Anna, Maria do Carmo, Simone, Rosane e Daniela. Muito obrigada!

L'uso del'amore

Dicono che c'è
Dicono com'è
Senza dire mai
Cosa ne puoi fare
Dicono dov'è
Dicono quand'è
Ma è un mistero in sé
L'uso dell'amore

Dicono di te
Dicono di me
E non sanno che
Io lo imparerò da te
Tu lo imparerai da me

Dicono di te
Dicono di me
Quello che non è
Ora che lo so da te
Ora che lo sai da me

L'America ce l'ha
E l'Africa ce l'ha
L'Asia ce l'ha
L'Antartide ce l'ha
E Atlantide ce l'ha
Se pure non l'aveva già
Tutto il mondo ha
L'uso dell'amore.

Angelo Branduardi

RESUMO

O discurso dos direitos humanos costuma ter dificuldades em penetrar em contextos sociais onde há uma tradição ou uma cultura fortemente arraigada, bem como, de comunicação com populações que mais necessitam de sua efetivação. Este trabalho pretende elaborar um discurso dos direitos humanos centrado na noção de fraternidade, que possa ser aceito universalmente, para ajudar todos aqueles que os defendem a torná-los compreensíveis a um maior número de pessoas. Para tanto, lança-se mão dos elementos da Retórica Aristotélica, *pathos, ethos e logos*, para sistematizar argumentos e elaborar um discurso dos direitos humanos que seja adaptado a vários tipos de auditório. Investigou-se sobre as emoções que mais podem colaborar com a recepção do discurso dos direitos humanos, a autoridade discursiva de seus oradores e sua verdade, enquadrando os direitos humanos como herdeiro da tradição do *jus gentium*. Apontou-se exemplos de veiculação e atuação do discurso dos direitos humanos que podem ser úteis para sua compreensão como corolário da ideia de fraternidade universal, com especial atenção ao processo de elaboração da Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948). O estudo se debruça sobre os elementos de ciência, história e cultura que ajudaram na construção do discurso dos direitos humanos para torná-lo compreensível, não a um auditório universal, não a um auditório particular, mas a muitos auditórios. Isso significa que o discurso que aqui se propõe espera poder servir de suporte para sucessivas reformulações, de acordo com o auditório ao qual se destina.

Palavras chave: Fraternidade. Direitos Humanos. Retórica. Aristóteles. Pathos. Ethos. Logos.

ABSTRACT

The human rights discourse tends to have difficulties in penetrating social contexts where there is a strongly rooted tradition or culture and, as well, in communicating with populations that most need its implementation. This work intends to elaborate a human rights discourse centered on the notion of fraternity, which can be universally accepted, to help all those who defend them to make them understandable to a greater number of people. For that, it makes use of the elements of Aristotelian Rhetoric, *pathos*, *ethos* and *logos*, to systematize arguments and elaborate a human rights discourse that is adapted to different types of audience. It was investigated about the emotions that can most collaborate with the reception of the human rights discourse, the discursive authority of its speakers and its truth, framing human rights as an heir of the *jus gentium* tradition. Examples of the dissemination and performance of the human rights discourse were pointed out that may be useful for its understanding as a corollary of the idea of universal fraternity, with special attention to the process of elaboration of the Universal Declaration of Human Rights (1948). The study focuses on the elements of science, history and culture that helped in the construction of the human rights discourse to make it understandable, not to a universal audience, not to a particular audience, but to many audiences. This means that the discourse proposed here hopes to serve as a support for successive reformulations, according to the audience to which it is intended.

Key-words: Fraternity. Human Rights. Rethoric. Aristotle. Pathos. Ethos. Logos.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	14
2 FRATERNIDADE COMO EMPATIA. PRESSUPOSTOS EMOCIONAIS PARA UM DISCURSO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS	23
2.1 AS EMOÇÕES E AS BASES ANTROPOLÓGICAS DA FRATERNIDADE UNVERSAL.....	25
2.2 DA EMPATIA À JUSTIÇA. UM APRENDIZADO DA ERA AXIAL.....	30
2.2.1 Confucionismo e Budismo: os caminhos da compaixão	32
2.2.2 A tragédia grega: preparar para a piedade	33
2.2.3 Herança hebraico-cristã: profecia da misericórdia	35
2.2.4 A empatia: uma unanimidade que remonta à Era Axial	38
2.3 A EMPATIA COMO SENTIMENTO MORAL. APRENDER A FRATERNIDADE.....	40
2.3.1 A educação dos sentimentos para a moralidade	41
2.3.2 A descoberta da empatia	47
2.3.3 As emoções sociáveis e insociáveis no discurso dos direitos humanos	50
2.3.4 O caso dos linchamentos no Brasil. Lidando com as emoções nos limites da moralidade	52
2.4 RETÓRICA E EMOÇÕES NO DISCURSO DOS DIREITOS HUMANOS. UM DESAFIO DA DEMOCRACIA.....	56
2.4.1 As emoções nas declarações de direitos da modernidade. A natureza se impõe	58
2.4.2 As narrativas utopistas. O sonho da fraternidade	63
2.4.3 Emoções, revoluções e o caráter democrático do discurso dos direitos humanos	68
2.4.4 A Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948). Universalizar a empatia	73

2.5	FRATERNIDADE E DIREITOS HUMANOS. O PARADOXO DAS PAIXÕES	77
2.5.1	Entusiasmo e sofrimento emulam fraternidade.....	79
2.5.2	Os pacifistas e seus discursos. Martin Luther King e Mahatma Gandhi.....	82
2.5.2.1	Martin Luther King. A paixão pela humanidade.....	83
2.5.2.2	Mahatma Gandhi. A verdade no sofrimento.....	86
3	FRATERNIDADE COMO IMPARCIALIDADE. O ETHOS DOS DIREITOS HUMANOS E AS EXIGÊNCIAS DA AUTORIDADE DISCURSIVA.....	91
3.1	FRATERNIDADE E IMPARCIALIDADE COMO JUSTIÇA.....	92
3.1.1	A fraternidade é o ambiente da justiça.....	92
3.1.2	Imparcialidade e noções semelhantes de justiça.....	95
3.2	A FRATERNIDADE EDUCA PARA A VIRTUDE DA JUSTIÇA.....	98
3.2.1	As virtudes do orador no discurso epidítico.....	99
3.2.2	Justiça como virtude e educação do auditório.....	101
3.2.3	Fraternidade como virtude. Uma moralidade universalizável.....	102
3.2.4	Virtude, educação e eficácia no convencimento.....	105
3.3	A AUTORIDADE DISCURSIVA DOS PROTAGONISTAS DO DISCURSO DOS DIREITOS HUMANOS.....	107
3.3.1	Eleanor Roosevelt. Liderar no conflito.....	110
3.3.2	Charles Malik e P.C. Chang. Um paradigma de fraternidade universal.....	116
3.3.2.1	Charles Habib Malik. A razão como nota do humano.....	116
3.3.2.2	Peng Chun Chang. A consciência como nota do humano.....	120
3.3.2.3	Uma síntese da humanidade. Razão e consciência articulam o dever de fraternidade.....	123
3.3.3	René Cassin. Herdeiro da Revolução da fraternidade.....	126
3.3.3.1	Uma ponte entre gerações, entre auditórios.....	127
3.3.3.2	Forjando as instituições internacionais de proteção dos direitos humanos.....	130

3.3.3.3 Da declaração à concretização, o desafio da representação e da lealdade.....	133
3.3.3.4 Educador da esperança.....	137
3.3.4 A fraternidade como <i>ethos</i> da DUDH (1948)	138
3. 4 FRATERNIDADE E O ETHOS CONSTITUCIONAL.....	140
3.4.1 A fraternidade no constitucionalismo francês, entre particularismo e universalismo.....	141
3.4.1.1 A Constituição da Fraternidade.....	142
3.4.1.2 A fraternidade republicana na interpretação e na prática constitucional.....	144
3.4.1.3 Cédric Hérrou. Uma vida coerente com a defesa dos direitos humanos a partir da fraternidade.....	145
3.4.2 A Revolução de Jasmim. Fraternidade na fragmentação.....	150
3.4.2.1 Mohamed Bouazizi, a eloquência do sofrimento.....	151
3.4.2.2 A Revolução de Jasmin e sua Constituição fraterna.....	154
3.4.2.3 A Primavera Árabe e seu discurso dos direitos humanos.....	157
4 O LOGOS DOS DIREITOS HUMANOS: LIVRES, IGUAIS, FRÁGEIS E CAPAZES DE AMAR.....	161
4.1 A REGRA DE OURO E A PRÉ-HISTÓRIA DOS DIREITOS HUMANOS.....	163
4.2 JUS GENTIUM E DIREITOS HUMANOS. A CONTINUIDADE DE UMA TRADIÇÃO.....	168
4.2.1 Fraternidade universal e tradições normativas.....	176
4.2.1.1 A tradição asiática, o desafio ao individualismo e a força emancipatória dos direitos humanos.....	177
4.2.1.2 A racionalidade relacional árabe. Fraternidade universal como <i>assabiyya</i>	181
4.2.1.3 <i>Ubuntu</i> , justiça restaurativa e direitos humanos na África do Sul.....	187

4.2.2 Os direitos humanos como modo de vida. Honrando tradições, convencendo auditórios.....	190
4.2.2.2 O desafio da vida boa requer transformação. Os direitos humanos a partir de uma perspectiva “religiosa” da vida.....	193
4.2.2.3 Construir consensos no espaço da fraternidade.....	199
4.2.2.3 Os requisitos da razão prática na elaboração do discurso dos direitos humanos.....	201
4.3 FRATERNIDADE UNIVERSAL E DIREITO POSITIVO UNIVERSAL. A DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS.....	206
4.4 UM DISCURSO DA FRATERNIDADE UNIVERSAL PARA OS DIREITOS HUMANOS.....	213
4.4.1 A fraternidade como fundamento de direitos e deveres.....	220
4.4.2 Fraternidade e identidade, um desafio das revoluções e das constituições.....	221
4.5 DIREITOS HUMANOS PARA HUMANOS DIREITOS. QUANDO A ESTUPIDEZ VENCE O DEBATE PÚBLICO.....	225
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	231
REFERÊNCIAS.....	235

INTRODUÇÃO

Este trabalho pretende elaborar um discurso dos direitos humanos centrado na noção de fraternidade, que possa ser aceito universalmente, para ajudar todos aqueles que os defendem a torná-los compreensíveis a um maior número de pessoas. Para tanto, realiza-se uma apropriação dos elementos da retórica aristotélica com o objetivo de inventar um discurso convincente e veraz de defesa dos direitos humanos, que dê conta de sua complexidade, bem como, de esclarecer como se fundam em afetos que moldam a conduta de pessoas de diversas culturas, expressam certas exigências éticas e, ao fim, dizem certas verdades sobre a própria humanidade que os proclama. O resultado esperado não será tanto um discurso pronto e acabado dos direitos humanos, que prescindia de adaptações aos diversos auditórios e às situações particulares de deliberação política, mas uma sistematização de argumentos úteis para a elaboração de discursos particulares de defesa dos direitos humanos.

A retórica de Aristóteles mostra-se adequada para a elaboração de um discurso universal dos direitos humanos porque compreendida como uma arte de convencimento acompanhada por uma verdade e por uma racionalidade própria¹, que consiste no acúmulo de experiências e na descoberta de nexos universais de causa e efeito.² Ainda, a retórica não está desvinculada das demais ciências, mas é um instrumento de comunicação entre ciências.

No fundo, a retórica é um saber que se inspira em múltiplos saberes e se põe ao serviço de todos os saberes. É um saber interdisciplinar no sentido pleno da palavra, na medida em que se afirmou como arte de pensar e arte de comunicar o pensamento. (...) Na retórica nós encontramos o saber como teoria, o saber como arte e o saber como ciência; um saber teórico e um saber técnico, um saber teórico e um saber técnico, um saber artístico e um saber científico.³

Aristóteles, ao estudar a única ciência que tinha esse *status* em seu tempo, a geometria, lançou as bases para que outras ciências desenvolvessem seus próprios princípios sem pretender que a ciência demonstrativa dê conta de todas as respostas, mas fundando uma espécie de racionalidade não demonstrativa, a inteligência.⁴ A inteligência dedica-se ao conhecimento dos princípios da ciência, mas não pode ser tida como ciência, pois os princípios não são demonstráveis, e seu procedimento pode ser entendido como um “atingir”, extrair o verdadeiro em meio ao falso.⁵ A dialética, por seu turno, ante a opacidade sobre as essências, pretende desvelá-las mediante a exposição de posições contraditórias, sem realizar

¹ BERTI, Enrico. **As razões de Aristóteles**. São Paulo: Edições Loyola, 1998. p. 158.

² Ibidem. p. 160.

³ ALEXANDRE JÚNIOR, Manuel. Prefácio. In: ARISTÓTELES. **Retórica**. Lisboa: Imprensa Nacional Casa da Moeda, 2005. p. 9-10.

⁴ BERTI, op. cit., p. 11-13.

⁵ BERTI, op. cit., p. 12.

uma exclusão apriorística de possibilidades, operando sucessivos confrontos onde uma tese é aceita e outra rejeitada.⁶ A retórica, analogamente à dialética, tem uma lógica discursiva, mas, orientada à persuasão, não à argumentação. Cuida-se de uma forma de racionalidade que se ocupa da produção de objetos, um hábito produtivo que deve ser acompanhado pelo *logos* verdadeiro propiciado pela ciência demonstrativa e pela inteligência.

Portanto, e considerando que a retórica de Aristóteles se liga à reunião de espécies e formas, não tanto ao estudo dos indivíduos, pode auxiliar na elaboração de um discurso universal dos direitos humanos preocupado em promover consensos amplos em uma humanidade que possui a capacidade de enxergar-se como comunidade universal. Por isso, este estudo se debruça sobre os elementos de ciência, história e cultura que ajudaram na construção do discurso dos direitos humanos para torná-lo compreensível, não a um auditório universal, não a um auditório particular, mas a muitos auditórios. Isso significa que o discurso que aqui se propõe espera poder servir de suporte para sucessivas reformulações, de acordo com o auditório ao qual se destina.

Enquanto para Norberto Bobbio a questão atinente aos fundamentos dos direitos humanos se mostra insolúvel, em virtude de sua historicidade e da fragilidade do que se entende por direitos inerentes à condição de humanidade⁷, ele reconhece a utilidade de convencer pessoas sobre o conteúdo historicamente consolidado dos direitos humanos para que concessões recíprocas sejam assumidas. Mas não é possível convencer pessoas de várias culturas, de religiões e posições políticas diversas sobre a necessidade de preservar e transigir reciprocamente sobre direitos sem um discurso dos direitos humanos que tenha fundamento no que é verdadeiro e que estabeleça alguns elementos de comunicação do verdadeiro que sejam previamente aceitos por várias espécies de auditório. O resultado da doutrina historicista e relativista dos direitos humanos, que dispensa qualquer recurso ao direito natural, é que eles são percebidos por grande parte da humanidade como algo altamente antidemocrático, como imposições alheias à própria vida.

Tornou-se quase um truísmo afirmar que os discursos dos direitos difundidos nos vários rincões de mundo são históricos, incomensuráveis, inconciliáveis, o que, na prática, significa dizer que direitos serão também antinômicos e irremediavelmente datados. Não é o que se observa quando se estuda os direitos humanos como herdeiro da tradição do *jus gentium*, que permite estabelecer uma linha de continuidade e estabilidade em relação a certos

⁶ BERTI, Enrico. *As razões de Aristóteles*. São Paulo: Edições Loyola, 1998. p. 20.

⁷ BOBBIO, Norberto. *A era dos direitos*. 7ª Ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004. p. 13.

aspectos do bem da humanidade a ser protegido pelo discurso dos direitos humanos. E, quando alguém se engaja na obra de convencimento, não poderá abrir mão de certos elementos retóricos que o levarão a reunir semelhanças, promover traduções e aproximações conceituais, identificar causas e efeitos na história e evidenciar o que há de estável em um determinado discurso, sob pena de fracasso. Sobretudo, não poderá desincumbir-se de fazer-se acompanhar pelo *logos* característico da retórica, feito para tornar verossímil o que é verdadeiro.

Na retórica de Aristóteles o *logos* que acompanha a arte de persuadir, como de qualquer outra arte é científico e viabiliza um projeto de seguimento da natureza e de seus fins.⁸ Por um lado, o projeto dos direitos humanos é uma descoberta, pois tem a pretensão de emanar da natureza humana, por outro uma invenção, ante a necessidade de veiculação institucional de seu conteúdo dotado de autoridade e aderente a diversos contextos culturais. Entretanto, a veiculação de um projeto universal de humanidade produziu uma linguagem tida como excessivamente abstrata, com uma reação geral direcionada à reafirmação de identidades culturais tradicionais e, ao mesmo tempo, à afirmação de projetos particulares de realização de direitos. Esse discurso pode ser incrementado com a sistematização dos elementos retóricos existentes em vários auditórios, viabilizando esclarecimento e melhor adesão quanto à utilidade de declarar e realizar direitos. O desafio da DUDH (1948), qual produto do pluralismo cultural que caracteriza a modernidade, é exprimir desde dentro de cada tradição particular, as condições mínimas de possibilidade de exercício da racionalidade e da sociabilidade humanas, e assim ajudar a encontrar soluções universais para problemas universais⁹.

A concepção de humanidade que lastreia o estudo é aquela que se extrai do art. 1º da DUDH (1948), que proclama que “todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos”, “são dotados de razão e consciência e devem agir em relação uns aos outros com espírito de fraternidade”, portanto, uma visão complexa e relacional de humanidade, que privilegia a ideia de fraternidade como um dever de reciprocidade.

A Declaração Universal incorpora essa concepção personalista de ser humano e comunitarista de sociedade. (...) a antropologia da *Declaração Universal* tem um caráter nitidamente relacional: somente na relação com os demais é possível “o livre e pleno desenvolvimento da personalidade”. O outro não é mais visto como obstáculo, entrave à autorrealização; ao contrário, ele é condição de autorrealização. No n. 2 do mesmo artigo, prescreve-se que no exercício dos seus

⁸ BERTI, Enrico. **As razões de Aristóteles**. São Paulo: Edições Loyola, 1998. p. 163.

⁹ BARZOTTO, Luis Fernando. **Teoria Política**. Porto Alegre: Livraria do Advogado. 2017. p. 73.

direitos e liberdades, todo homem deve “satisfazer às justas exigências da moral, da ordem pública e do bem estar de uma sociedade democrática”. Há, portanto, um bem comum da sociedade, que não é mais definida como arena na qual os indivíduos autointeressados se digladiam, mas como espaço comum de realização simultânea dos direitos próprios e alheios.¹⁰

Com este suporte antropológico e, conhecendo a equivocidade que a ideia de fraternidade pode causar com suas várias versões, postula-se que a única versão da fraternidade adequada ao escopo de realizar direitos humanos, é a sua versão mais ampla, a fraternidade universal. Parte-se da hipótese de que a concepção de fraternidade universal é fundamental para que os direitos humanos possam ser compreendidos como tais, direitos outorgados a toda humanidade e que só têm sentido como direito positivo porque admitida a existência de um vínculo básico que liga todos os seres humanos entre si.

Tem-se em mente a que os direitos humanos realizam-se com maior facilidade a partir de uma ética universalista da fraternidade, de matriz jusnaturalista, que pressupõe o reconhecimento da comum humanidade entre todos os seres humanos, difundindo a consciência comum de que “viver em comunidade é viver em débito com relação aos outros membros, aproximando-se para realizar o que lhes é devido”¹¹ e que, “a reciprocidade abarca todo o humano”.¹² Com a ajuda da retórica de Aristóteles, derivam-se ao menos três elementos do discurso universal dos direitos humanos: fraternidade como empatia (*pathos*), fraternidade como imparcialidade (*ethos*) e fraternidade como preceito (*logos*). Ou seja, acredita-se que a partir da ética universalista da fraternidade é possível compreender o discurso dos direitos humanos como herdeiro do justo natural e que, com a experiência da fraternidade, elucidam-se aspectos do justo natural que tornam compreensíveis entre si diversas concepções de mundo. Dessa forma, espera-se verificar como a fraternidade pode exprimir-se nos sentimentos de vários povos para que, eventualmente, possa ser assimilado como parte dos ordenamentos jurídicos particulares e tenha efetividade.

O empreendimento que se tem pela frente parece singular ante a grande distância histórica entre a antiga *Retórica* de Aristóteles e a primeira ideia de direitos humanos, que surge somente na modernidade, com a pretensão de ser fundada em caracteres perenes do ser humano. Mas os percalços e incompreensões enfrentados pelo discurso dos direitos humanos em seu caminho até a contemporaneidade sugerem que deva ser, não somente cristalizado em declarações, como baluarte dos valores da humanidade, mas que tudo o que se fala sobre os

¹⁰ BARZOTTO, Luis Fernando. **Filosofia do Direito**. Os conceitos fundamentais e a tradição jusnaturalista. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2010. p. 65.

¹¹ *Ibidem*, p. 59.

¹² BARZOTTO, loc. cit..

direitos humanos seja persuasivo sobre a existência de uma fraternidade universal e sobre aquilo que os direitos humanos podem revelar sobre a natureza humana. E, por isso, a *Retórica* de Aristóteles, como elaboração de um conhecimento transdisciplinar se mostra iluminadora justamente quanto a aspectos pouco desenvolvidos do discurso dos direitos humanos.

O pensamento de Aristóteles sobre a ética caminha ao lado de pesquisas empíricas no campo da física e da biologia, com a pretensão de fundo de sistematizar todo conhecimento possível¹³, posição que o impede de conceber a Retórica somente como uma arte ou técnica argumentativa. Para ele, antes de tudo, a retórica é um fenômeno do mundo social a ser estudado e compreendido da mesma forma que se compreende qualquer fenômeno da natureza, para daí extrair potenciais aplicações práticas no campo da lógica¹⁴. Ou seja, a retórica está presente na vida social, nos discursos que fazemos cotidianamente entre nós, de conteúdo político, jurídico ou moral, e que resultam mais ou menos persuasivos para quem escuta. E, ao observar as aplicações da Retórica, Aristóteles é capaz de identificar elementos que impactam no resultado final da argumentação, sistematizando-os em uma técnica que, se conhecida e corretamente aplicada, promove convencimento lastreado no conhecimento de aspectos do que é verdadeiro, de tudo o que é observável e está ao alcance do público. Assim, se queremos que o discurso dos direitos humanos seja persuasivo, seria necessário estudar como sua retórica acontece na prática, verificar os afetos que determinam sua adesão em públicos diversos, o padrão ético e as virtudes que pretende privilegiar e as verdades universais que os fundamentam.

O sistema retórico elaborado por Aristóteles pode ser usado para compreender fenômenos discursivos de diversas sociedades, desde “gregas até antigas sociedades hebraicas e chinesas e sociedades primitivas ao redor do mundo, bem como, diversas formas de comunicação moderna”.¹⁵ Portanto, utilizando esse sistema é possível também verificar como um determinado discurso age em auditórios diferentes e identificar elementos que favorecem ou dificultam a adesão de certos auditórios a um discurso específico. Este estudo propõe que sejam consideradas na invenção do discurso dos direitos humanos as três espécies de argumentação presentes nos discursos retóricos, de acordo com Aristóteles, as emoções do

¹³ KENNEDY, George Alexander. *Aristotle On Rethoric. A theory on civic discourse*. New York: Oxford University Press, 2007. p. 18.

¹⁴ KENNEDY, loc.cit.

¹⁵ Ibidem. p. 21.

auditório, a autoridade discursiva do orador e silogismos retóricos que o sustentam, e, em especial, sobre o modo como agem na veiculação do discurso dos direitos humanos.

Enquanto os desenvolvimentos da retórica, anteriores a Aristóteles, ocupavam-se quase que preponderantemente da manipulação das emoções do auditório, o Estagirita ao aproximar a retórica da dialética, esmiúça os três aspectos dos discursos¹⁶. Embora comentadores como Reale entendam que Aristóteles dê maior importância às argumentações lógicas que aos outros tipos de argumento, não se trata disso, mas de perceber que o discurso retórico pode ser exercido com uma técnica específica que o torna capaz de proporcionar convencimento a partir do conhecimento do que é universal, percorrendo um caminho no qual as emoções do auditório, argumentos de autoridade e argumentos lógicos têm sua função imprescindível na obra de persuasão.¹⁷ Ou seja, se existe alguma prevalência da lógica na retórica aristotélica, isso se dá em virtude de sua estrutura, similar àquela da dialética, e não por que algum tipo de argumento tenha maior importância em relação aos demais.

Nesse aspecto, não parece ser sem razão que Aristóteles, na sistematização dos argumentos, se dedica primeiramente a discorrer sobre os sentimentos do auditório e suas causas. A primeira tarefa do orador seria justamente aquela de conhecer as predisposições de seu público para criar com ele um vínculo de empatia e elaborar argumentos de autoridade e lógicos que sejam facilmente aceitos pelo auditório. Por isso, optou-se por manter a ordem de exposição aristotélica dos argumentos, o que se mostra adequado ao estudo de discursos reais, já que se tem a pretensão de aplicar o método da retórica aristotélica ao discurso dos direitos humanos.

Aristóteles, na *Retórica*, também se detém em identificar espécies de retórica, que respondem aos usos que se faz da técnica argumentativa, sempre que houver intenção de persuadir alguém. A retórica judicial acontecerá sempre que incumbir a um juiz tomar uma decisão sobre fatos passados, enquanto a deliberativa cuida de decisões a serem tomadas em comunidade sobre o futuro e, quando tiver por objeto um louvor, reclame, ou emulação perante terceiro, estaremos diante da retórica epidítica.¹⁸ O discurso dos direitos humanos pode ser veiculado em qualquer uma dessas espécies discursivas, quando se ingressa na via judicial para proteger direitos, forçosamente estaremos diante de uma situação de utilização

¹⁶ REALE, Giovanni. **História da Filosofia Antiga**. Vol. I. Das Origens a Sócrates. São Paulo: Edições Loyola, 1993. p. 474.

¹⁷ BERTI, Enrico. **As razões de Aristóteles**. São Paulo: Edições Loyola, 1998. p. 160.

¹⁸ KENNEDY, George Alexander. **Aristotle On Rethoric. A theory on civic discourse**. New York: Oxford University Press, 2007. p. 20.

da retórica forense; quando houver necessidade de legislar ou tomar certas medidas executivas para preservação dos direitos humanos estaremos diante da seara deliberativa; se houver necessidade de fomentar certos valores no auditório para a efetiva realização dos direitos humanos, então podemos nos encontrar numa situação de lançar mão da retórica epidítica.¹⁹

Nesse estudo trataremos livremente do discurso dos direitos humanos que aparecerá ora em forma de judicial, deliberativa, ou epidítica, com especial atenção à *Declaração Universal dos Direitos Humanos* (1948) e ao processo deliberativo que a precedeu. Mas, nesse momento da história da humanidade, quando os principais argumentos em favor dos direitos humanos são conhecidos e existe um conteúdo dos direitos humanos veiculado com autoridade discursiva universal, percebe-se a necessidade reelaborar o discurso dos direitos humanos em forma epidítica, com a intenção precisa de “instilar, preservar e fortalecer valores culturais”,²⁰ uma dimensão do discurso epidítico não explorada por Aristóteles, mas que, para Perelman, tem grande importância na arte de persuadir quando há necessidade fomentar efetiva adesão do auditório a um conjunto de valores, para que decisões tomadas sejam executadas.²¹ Esse norte é de especial relevância na concretização dos direitos, especialmente porque é crítica a percepção de que muito se fala e pouco se realiza do que decidido nas declarações de direitos da modernidade e que jamais pretenderam ficar restritas no campo do discurso.

Para Aristóteles, a retórica não se reduz a uma técnica de persuasão, mas é uma disciplina análoga à dialética, que se presta a tornar compreensíveis e aderentes a qualquer espécie de auditório, discursos específicos de outras ciências. Portanto, é uma disciplina útil para veicular discursos complexos, adequando-os aos ânimos e à linguagem de qualquer auditório. A complexidade do discurso dos direitos humanos faz com que a adesão a ele nem sempre seja fácil, especialmente quando existem valores e identidades culturais envolvidos. Não obstante a eloquência dos fatos bárbaros que ensejaram uma deliberação universal na busca de um padrão comum de humanidade, a *Declaração Universal dos Direitos Humanos* (1948), após mais de 70 anos, tem dificuldade em fazer penetrar seu discurso em muitos ambientes e culturas. E ainda, sofre pelo relativismo causado pela redução do discurso dos

¹⁹ KENNEDY, George Alexander. **Aristotle On Rethoric. A theory on civic discourse**. New York: Oxford University Press, 2007. p. 20.

²⁰ Ibidem, p. 22.

²¹ PERELMAN, Chaïm. OLBRECHTS-TYTECA, Lucie. **Tratado da Argumentação**. A Nova Retórica. São Paulo: Martins Fontes, 2020. p. 55.

direitos humanos à linguagem da dogmática jurídica. É adequado falar de direitos humanos como direito positivo que exprimem, mas, para que se realizem, é necessário aprender também sobre o que persuade as pessoas sobre sua importância, a partir dos aspectos afetivos que promovem uma deliberação política que lhes seja favorável, as virtudes que privilegiam sua realização e os conhecimentos mais ou menos estáveis que os fundamentam.

Assim, acredita-se que os critérios aristotélicos para uma boa retórica remanesçam úteis para compreender em que ponto o discurso dos direitos humanos se presta a exprimir uma concepção universal de humanidade e um conjunto de bens necessários à preservação do bem da humanidade, algo que parece verdade, e ainda, persuadir as pessoas sobre a dignidade e a validade desse conteúdo.

Seguindo o esquema aristotélico, num primeiro momento, se verificará os sentimentos ou predisposições difundidas na humanidade, que formaram um substrato emocional favorável às declarações de direitos da modernidade e que se prestam à compreensão dos ânimos favoráveis à concretização e preservação dos mesmos. Não se tem a pretensão de colher reações de auditórios ao discurso dos direitos, mesmo porque, não há estudo sociológico com este conteúdo. Diversamente, o estudo se dedica a considerar a fraternidade como fruto da empatia identificada como característica da natureza humana, aprofundar alguns conhecimentos de base sobre as emoções e revelar alguns elementos sobre a sua influência na formação da moralidade, na elaboração de uma cultura democrática e na invenção do discurso dos direitos.

Segundo, serão analisadas as virtudes e a ética de quem defende com proveito os direitos humanos, bem como, os caracteres e a autoridade discursiva daqueles que atuaram de alguma forma como inventores do discurso dos direitos na época das declarações, e nas constituições de alguns países, sobretudo enquanto representantes de um auditório. A partir dessa análise, será possível identificar a imparcialidade como elemento da ética da fraternidade quando vivenciada por quem defende os direitos humanos de forma coerente e com alguma autoridade discursiva.

Por fim, se estudará a fraternidade que se exprime a partir do preceito da reciprocidade, a regra de ouro, “faça ao outro o que gostaria fosse feito a ti”, que foi levada para o art. 1º da DUDH nos seguintes termos; “Todos os homens devem agir em relação uns aos outros com espírito de fraternidade”. Ainda, reúnem-se os argumentos que sustentam o discurso dos direitos, indicativos de uma descoberta sobre a natureza humana, que

dispensaram demonstração no discurso deliberativo da DUDH (1948), bem como, as invenções retóricas que caracterizaram a DUDH (1948), em confronto com as declarações precedentes. Para isso, tem-se como necessário situar o discurso dos direitos humanos como herdeiro do *jus gentium* romano, em sua característica dual, como “justo natural no conteúdo e direito positivo universal na forma”.²² Será possível visualizar os caracteres perenes e históricos, convenientes e inconvenientes para o futuro da humanidade e assim ter maior clareza sobre as dificuldades de eficácia persuasiva do discurso dos direitos humanos como corolário da idéia de fraternidade universal e sobre os conteúdos políticos e filosóficos a serem estudados para que eles sejam reconhecidos como direitos de cada pessoa e de todos, inteligíveis em qualquer contexto cultural.

O presente estudo traça o percurso da fraternidade como fundamento relacional que marca a distância da DUDH (1948) para com a corrente de interpretação individualista e historicista dos direitos humanos. Ainda, estabelecendo uma linha de continuidade entre o *jus gentium* e os direitos humanos, serão identificáveis caracteres de uma retórica elaborada por seres humanos livres e iguais, portanto, responsáveis e comunitários, e, em última instância, responsáveis uns pelos outros. Sobre a inteligibilidade universal da ideia de fraternidade, se terá em conta o suporte conceitual hebraico e sua semântica latina, realizando aproximações com certas expressões da tradição oriental, árabe e africana, como fundamento para a concessão de direitos inerentes a mera condição de humanidade.

Postula-se que o projeto dos direitos humanos, como testemunha do *jus gentium*, estabelece um conjunto de comportamentos comuns para quase toda humanidade, suportada pelo caráter livre, racional e social dos seres humanos. Por fim, argumenta-se que a difusão do estudo da retórica dos direitos humanos pode colaborar para o processo de autoconhecimento da humanidade, criando assim melhores condições de comunicação e realizações comuns entre nações e ao interno dos entes de governança global. E, considerando que o projeto dos direitos humanos, enquanto tributário da tradição do *jus gentium*, é um projeto de convivência em meio ao pluralismo, a concepção de fraternidade universal, com suas variadas traduções, serve ao ensino de uma linguagem cosmopolita, afetiva e universalizável que pode ser compreendida e difundida até mesmo nos cantos mais áridos e violentos da Terra.

²² BARZOTTO, Luis Fernando. **Filosofia do Direito**. Os conceitos fundamentais e a tradição jusnaturalista. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2010. p. 69.